

## ACÓRDÃO Nº 1178/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 029.938/2013-9.
2. Grupo II – Classe de Assunto: IV Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessados: Ministério do Turismo (vinculador).
  - 3.2. Responsáveis: Airton Nogueira Pereira Junior (614.247.147-53); Carla de Souza Marques (031.636.674-90); Claudia Gomes de Melo (478.061.091-53); Claudinei Pimentel Mota (354.677.461-20); Conhecer Consultoria e Marketing Ltda (07.046.650/0001-17); Luiz Henrique Peixoto de Almeida (058.352.751-53); Mario Augusto Lopes Moyses (953.055.648-91); Marta Feitosa Lima Rodrigues (232.407.093-68); Premium Avança Brasil (07.435.422/0001-39); Idea 07 Comunicações e Marketing Ltda – ME (antiga Calypso Produções Artísticas do Brasil - 07.158.872/0001-21); Clássica Com. Eletrônicos e Produções Ltda. (01.031.550/0001-30); Ello Brasil Produções Ltda. (10.760.664/0001-02); Prime Produções Culturais Ltda. (04.142.495/0001-44).
4. Órgão: Ministério do Turismo (vinculador).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 114, de 2 de maio de 2016).
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
8. Representação legal:
  - 8.1. Thais Veroni Miranda Custódio (OAB/SP 307.690) e outros, representando Mario Augusto Lopes Moyses.
  - 8.2. Fábio Santos Martins (21.828/OAB-GO), representando Idea 07 Comunicações e Marketing Ltda – ME (antiga Calypso Produções Artísticas do Brasil).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, contra a associação Premium Avança Brasil e sua presidente, Cláudia Gomes de Melo, em razão da não aprovação das prestações de contas relativas aos Convênios 700/2009 (SICONV 704123/2009) e 259/2009 (SICONV 703429/2009);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as justificativas apresentadas pela empresa Ideia 7 Comunicação e Marketing Ltda. (antiga Calypso Produções Artísticas do Brasil – CNPJ 07.158.872/0001-21);

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, as contas de Premium Avança Brasil (CNPJ 07.435.422/0001-39), Cláudia Gomes de Melo (CPF 478.061.091-53), Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. – ME (CNPJ 07.046.650/0001-17) e Luís Henrique Peixoto de Almeida (CPF 058.352.751-53), condenando-os, em regime de solidariedade, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional;

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
11/8/2009	100.000,00
25/6/2009	50.000,00

9.3. aplicar aos responsáveis a seguir identificados, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores especificados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. Premium Avançada Brasil, R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais);

9.3.2. Cláudia Gomes de Melo, R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais);

9.3.3. Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. – ME, R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais);

9.3.4. Luís Henrique Peixoto de Almeida, R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais);

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. aplicar à Cláudia Gomes de Melo a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 6 (seis) anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.6. extrair cópia e acostar ao processo a ser autuado em cumprimento ao Acórdão 586/2016 as informações relativas aos servidores do Ministério do Turismo, ouvidos em audiência nestes autos, para subsidiar a análise global da atuação desses servidores na formalização e condução dos quarenta e três convênios firmados com a Premium, assim como o exame das razões que levaram à celebração desses convênios com a referida entidade e da regularidade do processo de celebração e gestão dos referidos ajustes;

9.7. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, nos termos do art. 61 da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao responsável, aos interessados e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, para ajuizamento das ações penais e civis que entender cabíveis, bem como ao Procurador Ivan Cláudio Marx, em atendimento ao Ofício 290/2015-GAB/ICM/PRDF, de 16/1/2015.

10. Ata nº 16/2016 – Plenário.

11. Data da Sessão: 11/5/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1178-16/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
**RAIMUNDO CARREIRO**  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
**AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Procurador-Geral, em exercício